

Este Boletim destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais, que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ter sido editados pelo Serviço de Jurisprudência, com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, não se traduzindo, pois, em repositório oficial. Para informações mais detalhadas, acesse o link disponível neste informativo.

2 a 27 de fevereiro de 2015.

Sumário *(links)*

STF

1. ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NA CARREIRA. ESTABILIDADE E EFETIVAÇÃO.
2. COMERCIAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NA GESTÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

STJ

1. PROCESSUAL. NULIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ATO PROCESSUAL. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO.
2. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. INDICAÇÃO DE DEPENDENTE BENEFICIÁRIO DA PENSÃO.
3. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EXONERADO A PEDIDO DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO. POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL. RECONDUÇÃO. VACÂNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DE LEI FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

TJDF

1. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO A PEDIDO. REINVESTIDURA DE SERVIDOR MEDIANTE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO.
2. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA SUPERIOR A 15 DIAS. HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PELA ADMINISTRAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA OFICIAL.
3. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. DIRETOR DE ESCOLA. LICENÇA MÉDICA POR ACIDENTE DE TRABALHO. EXONERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA.
4. ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR DECRETO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

STF

1. ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NA CARREIRA. ESTABILIDADE E EFETIVAÇÃO.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.433 – RN.

EMENTA

(...)

ESTABILIDADE E EFETIVAÇÃO – NATUREZA. Descabe confundir a estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais da [Carta de 1988](#) com a efetivação em cargo público. A primeira apenas viabiliza a permanência do servidor no cargo para o qual foi arrematado, sem direito a integrar certa carreira. A efetividade pressupõe concurso público.

CARREIRA – INGRESSO. O ingresso em determinada carreira, mediante ocupação de cargo, depende de certame público – inconstitucionalidade dos parágrafos 3º, 4º e 6º do artigo 231 da [Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999](#), com a redação imprimida pela [Lei Complementar nº 174, de 07 de junho de 2000](#), do Estado do Rio Grande do Norte.

(...).

2. COMERCIAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NA GESTÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.167 – DF.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 24 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#). Determinação de participação de representantes dos servidores na direção superior dos entes da administração indireta do Distrito Federal. Vício de iniciativa. Ausência. Empresas públicas e sociedade de economia mista. Ausência de violação da competência privativa da União para legislar sobre direito comercial (art. 22, I, [CF/88](#)). Diretriz constitucional voltada à realização de ideia de gestão democrática (art. 7º, inciso XI, da [CF/88](#)). Improcedência.

1. As regras de iniciativa reservada previstas na [Carta da República](#) não se aplicam às normas originárias das constituições estaduais ou da Lei Orgânica do Distrito Federal. Precedente.

2. O Estado pode, na qualidade de acionista majoritário – ou seja, como Estado-acionista, dispor sobre norma estatutária que preveja a participação de empregados na diretoria de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, desde que tal norma não destoe da disciplina atribuída ao tema no âmbito federal. O art. 24 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) determina, de forma genérica, a participação, na direção superior das empresas públicas e das sociedades de economia mista, de representantes dos servidores de tais empresas. Em nenhum momento a norma entra em minúcias, de modo que nem sequer especifica o número de representantes dos empregados, o órgão de direção superior no qual deve ocorrer essa participação ou o mecanismo de escolha desses servidores, deixando essas e outras questões para serem previstas nos estatutos dos referidos entes, na forma da legislação.

3. O preceito impugnado constitui diretriz constitucional voltada à realização da ideia de gestão democrática (art. 7º, inciso XI da [CF/88](#)) no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista do Distrito Federal. A forma como a diretriz instituída pela norma impugnada se materializará dependerá de norma estatutária, a qual, conforme assinalado no julgamento da [ADI nº 1.229/SC-MC](#), não poderá contrariar a normatividade federal sobre o tema, notadamente a Lei das Sociedades Anônimas ([Lei nº 6.404/1976](#)), a qual, inclusive faculta a participação dos empregados nos conselhos de administração das empresas, sendo, portanto, aplicável às empresas, em razão da sua estrutura acionária.
4. Ação julgada improcedente.

[voltar sumário](#)

STJ**1. PROCESSUAL. NULIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ATO PROCESSUAL. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO.****[EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.356.168 – RS \(2013/0106461-5\).](#)**

EMENTA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. EQUÍVOCO NA GRAFIA DO SOBRENOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DO ATO PROCESSUAL. ACRÉSCIMO DE UMA LETRA. PRENOME DO CAUSÍDICO, NOME DAS PARTES E NÚMERO DO PROCESSO ESCRITOS CORRETAMENTE. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há nulidade na publicação do ato processual em razão do acréscimo de uma letra no sobrenome do causídico, porquanto o seu prenome, o nome das partes e o número do processo foram cadastrados corretamente, dados esses suficientes para a identificação do feito, além de terem sido observados os prazos processuais referentes às intimações anteriores.

2. Embargos de divergência a que se nega provimento.

2. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. INDICAÇÃO DE DEPENDENTE BENEFICIÁRIO DA PENSÃO.**[RECURSO ESPECIAL Nº 1.486.261 - SE \(2014/0257529-2\).](#)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. PRESCINDÍVEL. DESIGNAÇÃO. DEPENDENTE. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. COMPROVAÇÃO. VONTADE. MEIOS DIVERSOS.

(...)

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a designação é prescindível se a vontade do instituidor em eleger o dependente como beneficiário da pensão houver sido comprovada por outros meios idôneos, como no caso dos autos. Precedentes: [AgRg no REsp 1.362.822/PE](#), Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 17/4/2013; [REsp 1.307.576/PE](#), Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 25/4/2012 e [AgRg no REsp 1.295.320/RN](#), Rel. Ministro César Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 28/6/2012.

3. Recurso Especial não provido.

[voltar sumário](#)

3. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EXONERADO A PEDIDO DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO. POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL. RECONDUÇÃO. VACÂNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DE LEI FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46.438 – MG (2014/0225608-3).

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. RECONDUÇÃO. VACÂNCIA. DEFINIÇÃO. OMISSÃO NA LEGISLAÇÃO DO ESTADO. PLEITO DE ANALOGIA. PARCIMÔNIA. INDICAÇÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DE CUNHO AUTOAPLICÁVEL. DISPOSITIVOS GERAIS. NÃO REALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO EM TELA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão que negou provimento ao pleito mandamental impetrado em prol do direito de recondução de ex-servidor estadual que havia se exonerado de cargo em meio ao estágio probatório. O recorrente alega que a legislação estadual seria omissa e, portanto, deveria ser aplicado o art. 29 da [Lei nº 8.112/90](#) (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, RJU), por analogia.

2. Não existe no ordenamento jurídico estadual o instituto da recondução, tal como previsto no art. 29, I, da [Lei nº 8.112/90](#). No caso do diploma federal, em sendo evidenciada a publicação de ato de vacância, por decorrência de posse em outro cargo federal inacumulável (art. 33, VIII da [Lei nº 8.112/90](#)), fica evidenciada a manutenção de vínculo com o serviço público federal que autoriza a outorga de vários direitos previstos em lei, como a recondução e outros, de cunho personalíssimo.

3. É incontroverso que não existe previsão legal na legislação estadual aplicável ao recorrente ([Lei Complementar nº 59/2001](#) e [Lei nº 869/1952](#)).

4. A analogia das legislações estaduais e municipais com a [Lei nº 8.112/90](#) somente é possível se houver omissão no tocante a direito de cunho constitucional, que seja autoaplicável, bem como que a situação não dê azo ao aumento de gastos; em suma, ela precisa ser avaliada caso a caso e com parcimônia.

5. A pretensão do recorrente não encontra guarida nos dispositivos gerais da [Constituição Federal](#), indicados como violados - artigos 1º, III e IV, 3º, IV, 4º, V e 5º, 'caput' - e, assim, não permite a realização da analogia postulada. Tem-se situação muito diversa do caso do art. 226 da [Constituição Federal](#), tal como mobilizado no precedente indicado ([RMS 34.630/AC](#), Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 26.10.2011).

6. Não há falar em direito líquido e certo, uma vez que não se vê direito local aplicável, tampouco a possibilidade de analogia com a [Lei nº 8.112/90](#), uma vez que não existe o direito constitucional autoaplicável que seria necessário para suprir a omissão da legislação estadual.

Recurso ordinário improvido.

voltar sumário

TJDFT

1. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO A PEDIDO. REINVESTIDURA DE SERVIDOR MEDIANTE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO.

Acórdão nº 842908. Processo APC nº 20110112150387.

ADMINISTRATIVO. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO DO CARGO A PEDIDO DA SERVIDORA. INCAPACIDADE CIVIL NÃO DEMONSTRADA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. É irrelevante a razão pela qual o servidor pleiteia a exoneração desde que não contrarie os interesses públicos e se acomode aos termos da lei. A exoneração a pedido de servidor público consubstancia-se em ato vinculado, ou seja, deve ser apreciado formalmente pela Administração e deferido, caso não sejam encontrados especificamente óbices legais para tanto.

2. Na espécie, incabível a pretendida reintegração, dado que a exoneração ocorreu a pedido, reunindo o respectivo ato todos os requisitos necessários a sua validade. Inexiste, ademais, qualquer prova da ocorrência de vício ou de restrição na capacidade ou vontade da autora capaz de eivar de nulidade o ato que a exonerou a pedido.

Recurso conhecido e desprovido.

2. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA SUPERIOR A 15 DIAS. HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PELA ADMINISTRAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA OFICIAL.

Acórdão nº 844382. Processo APC nº 20110110268863.

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. LICENÇA MÉDICA SUPERIOR A 15 DIAS. INCAPACIDADE PARA EXERCER FUNÇÕES. ATESTADO DE SAÚDE. MÉDICO PARTICULAR. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. ÔNUS DA PROVA. DESISTÊNCIA DE PERÍCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE RESPEITADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O servidor não possui direito subjetivo à concessão da licença pelo só fato de seu médico assistente ter prescrito o afastamento das atividades laborais, visto que este, embora detenha atribuição profissional para recomendar a medida, não vincula a Administração Pública mediante emissão de relatório médico ou atestado. O critério legal de concessão da licença, como dito, é a constatação da incapacidade por perícia e tal requisito não é preenchido automaticamente com a apresentação de atestado de médico particular. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

2. Na espécie, o requerente desistiu da produção de prova pericial, única hábil a comprovar suas debilidades de saúde a justificar o afastamento pleiteado, ou seja, como decorre do próprio texto legal, a incapacidade laboral deve ser comprovada por perícia médica. Assim, eventual análise da ilegalidade do ato administrativo que determinou o retorno do servidor às atividades laborais restou prejudicada. Outrossim, vislumbra-se que o critério de que se valeu a Administração Pública Distrital é legítimo e não configura qualquer ofensa ao princípio da legalidade.

Recurso conhecido e desprovido.

[voltar sumário](#)

3. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. DIRETOR DE ESCOLA. LICENÇA MÉDICA POR ACIDENTE DE TRABALHO. EXONERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Acórdão nº 847312. Processo ACJ nº 20140111202938.

JUIZADOS ESPECIAIS. FAZENDA PÚBLICA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. PROFESSOR. DIRETOR DE ESCOLA. CARGO COMISSIONADO. ART. 37, II, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. EXONERAÇÃO EFETIVADA. SERVIDOR EM LICENÇA MÉDICA POR ACIDENTE DE TRABALHO. IRRELEVÂNCIA. PROCEDIMENTO REGULAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A gratificação conferida ao cargo comissionado de diretor de escola é de natureza transitória e de livre nomeação e exoneração. Trata-se, portanto, de cargo de confiança, portanto, demissível *ad nutum*.

2. Se o servidor percebeu a gratificação durante todo o período em que se encontrava afastado até a sua exoneração pela administração federal, não há que se falar em irregularidade ou ilegalidade nesse procedimento.

3. Irrelevante o fato de o servidor estar em licença médica em razão de acidente de trabalho, já que este instituto não goza da proteção constitucional da estabilidade provisória até o término da licença, como ocorre no caso de servidoras gestantes, a teor do que dispõe a alínea "b", do inciso II, do artigo 10 do ADCT.

4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (...).

4. ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR DECRETO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Acórdão nº 842488. Processo ADI nº 20140020128463.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO DISTRITAL Nº 32.418, de 08/11/2010. REESTRUTURAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, COM A CRIAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS EM COMISSÃO. VÍCIO FORMAL. OFENSA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.

1. Reconhece-se o vício formal de inconstitucionalidade apontado no [Decreto Distrital nº 32.418/10](#), que promoveu relevante reestruturação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, com a extinção e criação de diversos cargos em comissão.

2. O Governador do Distrito Federal, ao editar o [Decreto nº 32.418/10](#), diversamente do alegado, não teve por objetivo a regulamentação da [Lei Distrital nº 2.299/99](#), porquanto as normas apontadas cuidam de matérias diversas. Logo, a norma impugnada tem natureza jurídica de decreto autônomo, passível, pois, de controle abstrato de constitucionalidade.

3. Partindo-se da premissa de que o decreto impugnado não cuidou da regulamentação da [Lei Distrital nº 2.299/99](#) e que a Administração Pública está regida pelo princípio da legalidade administrativa (artigo 37, caput, da [CF/88](#)), segundo o qual o administrador somente pode atuar quando prévia, expressa e inequivocamente autorizado por lei em sentido estrito e formal, evidencia-se que o Governador do Distrito Federal invadiu a esfera de competência da Câmara Legislativa Distrital, uma vez que, nos termos do artigo 58 da [LODF](#), inciso VII, cabe

àquele órgão dispor sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal.

4. Ao Governador, compete privativamente a iniciativa da lei que disponha sobre “a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumentos de suas despesas”, além da “criação, estruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo”, conforme regramento estampado no artigo 71 da [LODF](#). Logo, o Chefe do Poder Executivo local deveria apenas ter submetido à Câmara Legislativa projeto de lei de sua autoria, consubstanciando as alterações que pretendia imprimir na Secretaria de Estado de Saúde, e não elaborar o ato normativo inquinado.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

[voltar sumário](#)